ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 106/2002

Dispõe sobre a nova redação da Lei Ordinária Municipal nº 211/1997, e dá outras providências.

A Função Legislativa do Município de Anchieta, Estado do Espirito Santo, aprovou e eu, Chefe da Função Executiva do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao que determina o art. 42, combinado com o art. 71,1, da LOM, sanciono a seguinte Lei:

- ${\bf Art.~1^o.~A~Lei~Ordinária~Municipal~n^o~211/1997, nos~seus~artigos~1^o~ao~4^o,~passa~a~ter~a~seguinte~redação:}$
- " Art. 1º . Fica o Poder Executivo do Município de Anchieta, autorizado a destinar recursos públicos a Associação Sociedade Pestalozzi de Anchieta, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Pessoas Jurídicas da Comarca de Anchieta, e com sede administrativa neste Município.
- Art. 2º . A destinação se materializará mediante entrega de cheque nominal à Instituição, ou, por depósito bancário direto em conta corrente da beneficiária.
- $Art.\,3^{o}$. A destinação de recursos será em forma de parcelas mensais no valor unitário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Art. 4º. A destinação a que se referem os artigos anteriores, terá fim específico de socorrer a entidade em seu custeio de despesas administrativas e operacionais.
- Art. 5°. A destinação de recursos públicos acima especificada correrá por conta das dotações, programas, sub-programas e fichas, apropriadas nas LOA's, bem como seus direcionamentos anuais e quadrienais previstos nas LDO's e PPA, vigentes e futuras.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 6º . Ao Poder Executivo é facultado a formalização de para regular o presente vínculo, ou, especificará as formas, meios e prazos, via regulamentação geral.

- $\label{eq:Art.70} \textbf{Art. 7}^{\text{o}}. \ \ \text{Fica a entidade beneficiária, obrigada a prestar contas ao Poder Executivo e Legislativo no prazo de 60 dias após a data do repasse."}$
- Art. 2º . Permanecem inalterados os artigos não alcançados por esta Lei, devendo a Função Executiva promover a remuneração daqueles não alterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA(ES), AOS 25 DE JUNHO DE 2002.

PREFEITO MUNICIPAL